

**REGULAMENTO (CE) N.º 2069/2003 DA COMISSÃO**  
**de 25 de Novembro de 2003**

**que rectifica o Regulamento (CE) n.º 2058/2003 que fixa a restituição máxima à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a certos países terceiros no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1876/2003**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Comissão <sup>(2)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2058/2003 da Comissão <sup>(3)</sup> fixa a restituição máxima à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a certos países terceiros no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1876/2003 da Comissão <sup>(4)</sup>.
- (2) Uma verificação revelou que, devido a um erro material, o regulamento não corresponde às medidas apresentadas para parecer ao Comité de Gestão, que, tendo em vista uma gestão mais equilibrada das quantidades exportadas

com restituição, previra a aplicação de um coeficiente de atribuição de 75 % às propostas situadas ao nível da restituição máxima. Torna-se necessário rectificar o regulamento em causa, fixando esse coeficiente de atribuição.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No Regulamento (CE) n.º 2058/2003, é aditado ao artigo 1.º o seguinte parágrafo:

«É fixado um coeficiente de atribuição de 75 % para as propostas situadas ao nível da restituição máxima.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Novembro de 2003.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 62 de 5.3.2002, p. 27.

<sup>(3)</sup> JO L 305 de 22.11.2003, p. 10.

<sup>(4)</sup> JO L 275 de 25.10.2003, p. 17.